



# Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 4 de dezembro de 2018

Número 226

## GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

## DECRETOS

### DECRETO Nº 58.546, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

*Cria a Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes - CCMI.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes - CCMI, órgão colegiado consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de estudar e propor as medidas necessárias para, no âmbito municipal, combater as práticas relacionadas com o mercado ilegal e os efeitos decorrentes.

Parágrafo único. Entende-se por mercado ilegal a distribuição, venda, depósito e transporte de produtos de origem ilegal, seja pela ausência de aprovação pelas autoridades administrativas competentes, seja pela prática de pirataria, contrafação, falsificação, contrabando, descaminho, ou de roubo de cargas, nos termos definidos no Código Penal e nas Leis Federais nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A Comissão de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes tem as seguintes atribuições:

I - elaborar planos de ação;

II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação das políticas municipais de combate ao mercado ilegal e efeitos decorrentes, inclusive propor alterações na legislação municipal pertinente;

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações referentes às práticas de mercado ilegal e seus resultados no Município de São Paulo, bem como elaborar relatórios periódicos;

IV - acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Combate à Pirataria do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

V - elaborar subsídios para discussão sobre o tema no âmbito municipal;

VI - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance de seus objetivos;

VII - promover a articulação com órgãos e entes públicos, de todos os níveis federativos, para a disseminação e a implementação das propostas de combate ao mercado ilegal e efeitos decorrentes;

VIII - promover a articulação, mobilização e diálogo entre o Poder Público Municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil;

IX - denunciar, aos órgãos competentes, a prática de mercado ilegal;

X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias sobre a prática de mercado ilegal no âmbito deste Município.

Art. 3º A Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes da Administração Pública Municipal, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça, a quem incumbirá a coordenação da Comissão;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Secretário Executivo Municipal;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

V - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes serão indicados pelos titulares das Pastas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Secretaria Municipal de Justiça, a quem incumbirá a edição do respectivo ato de designação.

Art. 5º A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes será exercida pelo membro representante do Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Secretário Executivo.

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes.

Art. 7º A Comissão poderá convidar, a qualquer tempo, para participar dos seus trabalhos representantes da sociedade civil e de setores produtivos afetados pelas práticas de mercado ilegal.

Art. 8º Para o pleno cumprimento dos objetivos propostos poderão ser elaborados termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil, cabendo à Comissão a elaboração dos respectivos termos e o assessoramento das autoridades que representarão o Município.

Art. 9º A Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes poderá criar câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à sua área de atuação.

Art. 10. A participação na Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal e efeitos decorrentes será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 3 de dezembro de 2018.

### DECRETO Nº 58.547, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

*Declara de utilidade pública as entidades que especifica, bem como revoga o Decreto nº 51.809, de 22 de setembro de 2010.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta dos processos administrativos nºs 2017-0.109.620-6, 2017-0.147.267-4, 2018-0.058.552-3, 2018-0.060.305-0, 2018-0.081.234-1, 2018-0.082.271-1, 2018-0.083.962-2 e 2017-0.155.668-1,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, as seguintes entidades sediadas no Município de São Paulo:

I - CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, CNPJ nº 07.728.508/0001-50;

II - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO DE VILA BRASÍLÂNDIA, CNPJ nº 52.635.125/0001-91;

III - INSTITUTO ATIARA, CNPJ nº 09.166.472/0001-93;

IV - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL FILHOS DO REI, CNPJ nº 02.378.171/0001-84;

V - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA, CNPJ nº 06.284.934/0001-89;

VI - CENTRO DE AÇÃO SOCIAL ESPERANÇA, CNPJ nº 05.632.423/0001-48;

VII - INSTITUTO HEBROM, CNPJ nº 01.301.391/0001-47.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 51.809, de 22 de setembro de 2010, que declarou de utilidade pública a entidade denominada UNIÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO JARDIM COLOMBO.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil Publicado na Casa Civil, em 3 de dezembro de 2018.

### DECRETO Nº 58.548, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

*Reorganiza parcialmente a Secretaria Municipal de Gestão, a Secretaria Municipal das Subprefeituras, a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, bem como transfere os cargos de provimento em comissão que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam parcialmente reorganizadas a Secretaria Municipal de Gestão - SG, a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO I**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG**

Art. 2º Fica criada a Divisão de Avaliação do Patrimônio Imobiliário na Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI.

Art. 3º A Divisão de Avaliação do Patrimônio Imobiliário, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, tem por atribuição definir o valor dos bens imóveis, exceto nas hipóteses em que, nos termos da legislação vigente, seja de competência do titular de Secretaria específica ou de órgão equiparado, na seguinte conformidade:

I - bens imóveis para fins de aquisição, permuta, alienação, doação, desafetação, permissão de uso, concessão administrativa de uso e locação;

II - bens imóveis para fins de autorização de uso, exceto nas hipóteses em que, nos termos da legislação em vigor, sejam de competência de outra Secretaria ou órgão equiparado;

III - bens imóveis de terceiros, nas hipóteses de aquisição, permuta e locação, esta última quando as Secretarias não dispõem de quadro técnico para proceder à avaliação.

Art. 4º Fica transferida da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI para a Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor - COBES, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários, a Divisão de Gestão da Frota Veicular, renomeada para Divisão de Gestão de Transportes Internos - DGTI.

Art. 5º A Divisão de Gestão de Transportes Internos - DGTI, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, tem as seguintes atribuições:

I - manter cadastro atualizado dos veículos e máquinas oficiais;

II - instruir e analisar os processos de baixa dos veículos oficiais;

III - proceder à inspeção e à avaliação dos veículos em processo de baixa para fins de leilão;

IV - normatizar e fiscalizar os serviços de transporte interno da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º A Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais - COMPREM, da Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor - COBES, fica reativada e passa a ser subordinar diretamente à Secretaria Municipal de Gestão - SG, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários.

Parágrafo único. A COMPREM tem suas atribuições, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Art. 7º Fica alterada a denominação das seguintes unidades da Secretaria Municipal de Gestão:

I - a Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC para Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC;

II - a Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor - COBES para Coordenadoria de Bens e Serviços - COBES;

III - a Divisão de Engenharia e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, para Divisão de Engenharia do Patrimônio Imobiliário.

Art. 8º Ficam transferidas das atribuições, seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e cargos de provimento em comissão as seguintes unidades:

I - diretamente para a Secretaria Municipal de Gestão - SG:

a) da Coordenadoria de Estratégias de Gestão - COEGE, o Departamento de Gestão Governamental - DGEgov, renomeado para Coordenadoria de Gestão Governamental - CGEGOV, com sua Divisão de Gestão do Programa de Metas e sua Divisão de Apoio à Gestão Governamental;

b) da Coordenadoria de Bens e Serviços - COBES, o Departamento de Parcerias com o Terceiro Setor - DEPATS, renomeado para Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor - COPATS, com a Divisão de Gestão Estratégica das Parcerias e a Divisão de Gestão do Sistema de Parcerias;

II - para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, a Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - Álvaro Liberato Alonso Guerra - EMASP, com a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento e a Divisão de Gestão de Cursos.

Art. 9º Ficam suprimidas da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão as unidades a seguir discriminadas:

I - a Coordenadoria de Estratégias de Gestão - COEGE;

II - a Divisão de Normas Técnicas, da Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC.

Art. 10. Em decorrência do disposto no artigo 9º deste decreto, as atribuições e os bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários das seguintes unidades da Secretaria Municipal de Gestão - SG ficam transferidos na seguinte conformidade:

I - da Coordenadoria de Estratégias de Gestão - COEGE para a Secretaria Municipal de Gestão;

II - da Divisão de Normas Técnicas, da Coordenadoria de Gestão Documental, diretamente para a Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Divisão de Normas Técnicas, a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, ficam transferidos para a Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC, exceto o previsto no inciso II do artigo 11 deste decreto.

Art. 11. Ficam transferidos entre as unidades abaixo discriminadas, da Secretaria Municipal de Gestão, os cargos de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) cargo de Coordenador V, referência DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Coordenadoria de Estratégias de Gestão - COEGE para a Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC, vaga 216;

II - 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica, referência DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, da Divisão de Normas Técnicas, da Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC, para a Divisão de Gestão de Transportes Internos, da Coordenadoria de Bens e Serviços - COBES, vaga 2416;

III - 1 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica, referência DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, da Divisão de Gestão de Transportes Internos, da Coordenadoria de Bens e Serviços - COBES, para a Divisão de Avaliação do Patrimônio Imobiliário, da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, vaga 11319;

IV - 1 (um) cargo de Assessor Técnico I, referência DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de curso superior, da Coordenadoria Jurídica - COJUR, para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, vaga 1902;

V - 1 (um) cargo de Coordenador, referência DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, da Divisão de Orientação aos Órgãos Setoriais, da Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC, para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, vaga 2323.

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**

Art. 12. Fica criada a Coordenadoria de Posturas Urbanas - COPURB, na Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Silêncio Urbano - PSIU;

II - Divisão de Adaptação à Acessibilidade e Segurança de Uso;

III - Divisão de Local de Reunião - DLR.

Art. 13. A Coordenadoria de Posturas Urbanas - COPURB tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e articular a atuação das Subprefeituras nas ações de controle da emissão excessiva de ruídos, ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana e outras iniciativas correlatas ao uso e ocupação do solo;

II - instruir e decidir pedidos relativos:

a) à adaptação de edificação existente às normas de acessibilidade;

b) à adaptação de edificação existente às normas de segurança de uso;

c) ao funcionamento de local de reunião;

d) à autorização para a realização de evento temporário;

III - realizar vistorias técnicas;

IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 14. A Divisão de Silêncio Urbano - PSIU tem as seguintes atribuições:

I - gerir o Programa Silêncio Urbano - PSIU, integrando as Subprefeituras e os demais órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos;

II - fiscalizar a emissão excessiva de ruídos no âmbito de sua área de atuação;

III - padronizar critérios, métodos e procedimentos de controle, de monitoramento e de fiscalização de atividades que geram emissão excessiva de ruídos na Cidade de São Paulo;

IV - planejar e realizar procedimentos de tratamento de denúncias, vistoria, avaliação e fiscalização de atividades, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 15. A Divisão de Adaptação à Acessibilidade e Segurança de Uso tem as seguintes atribuições:

I - instruir e decidir pedidos relativos:

a) à adaptação de edificação existente às normas de segurança de uso e de acessibilidade;

b) ao cadastro e manutenção de equipamento de segurança;

II - fiscalizar as edificações quanto às normas de segurança de uso e de acessibilidade.

Art. 16. A Divisão de Local de Reunião - DLR tem as seguintes atribuições:

I - instruir e decidir pedidos relativos:

a) ao licenciamento dos locais de reunião referente às normas de segurança de uso e acessibilidade;

b) ao licenciamento para a autorização dos eventos públicos e temporários;

II - fiscalizar os locais de reunião no âmbito de sua área de atuação.

Art. 17. Ficam transferidas para a Coordenadoria de Posturas Urbanas - COPURB, ora criada, as unidades a seguir discriminadas, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários:

I - da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, com a sua denominação alterada para Divisão de Silêncio Urbano - PSIU;

II - da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR, da Subsecretaria de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento:

a) a Divisão de Adaptação à Acessibilidade e Segurança de Uso;

b) a Divisão de Local de Reunião.

Art. 18. Ficam suprimidas a Seção Técnica de Divulgação e o Setor de Levantamento de Dados, ambos da Divisão do Silêncio Urbano, da Coordenadoria de Posturas Urbanas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários das unidades ora suprimidas ficam transferidos para a Divisão de Silêncio Urbano - PSIU.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Posturas Urbanas - COPURB, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I deste decreto, onde se discriminam as vagas, referências de vencimento, requisitos de provimento, denominações e lotações.

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

Art. 20. A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ser integrada pelas seguintes unidades:

I - Departamento de Prestação de Contas - DPC, ora criado;

II - Departamento de Avaliação e Monitoramento Financeiro - DAFIN, com a Divisão de Acompanhamento Financeiro - DIAF;

III - Divisão de Avaliação e Monitoramento Assistencial - DAMA;

IV - Divisão de Apoio Técnico Administrativo - DATA, ora criada.

Art. 21. A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à contratualização dos serviços em saúde por meio de contratos de gestão e convênios;

II - realizar a gestão e o controle administrativo dos contratos de gestão e convênios celebrados, no que diz respeito:

a) à prestação de contas;

b) à avaliação e à execução;

c) aos resultados assistenciais e financeiros;

d) às informações necessárias para o acompanhamento;